



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 103/2018

De Lavra: Assessoria Jurídica

PROCESSO 218/2018



DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
Minuta do edital e anexos. SRP.
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS DIVERSOS.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio de SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS.

2. No que tange aos atos processuais já praticados, a formalidade dos ofícios, atos de autorização e congêneres, esta Assessoria Jurídica não verificou vício insanável no procedimento até então realizado. O que não ilide o Controle Interno em seu parecer autônomo, **exceto a ausência da portaria do pregoeiro.**

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão, utilizando-se o registro de preço para tanto.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor**". (grifamos e negritamos).

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos, recomendando, apenas no que tange ao item 2 deste parecer.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 06 de Março de 2018.


FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS

Assessor Jurídico - PMSIP

OAB/PA 23.276